



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza
CONSUNI – Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza

Processo: 23422.025188/2024-19

Assunto: Alteração do Regimento Interno do CICV

Interessado: CENTRO INTERDISCIPLINAR DE CIÊNCIAS DA VIDA

Relator: Adriana Flores de Almeida

1. HISTÓRICO (histórico do processo):

O processo foi cadastrado em 17/12/2024 e trata da elaboração da minuta do Regimento Interno do Centro Interdisciplinar de Ciências da Vida (CICV).

Os documentos do processo incluem:

- Documento de ordem 33 em 24/07/2025: RESOLUÇÃO Nº 11, DE 09 DE JULHO DE 2025, que aprova o regimento interno do Centro Interdisciplinar de Ciências da Vida – CICV, publicada no BS nº 121, de 11 de Julho de 2025;
- Documento de ordem 35 em 12/05/2026: Ata da 1ª Reunião Ordinária do CICV de 2026.01, realizada em 17/04/2026 onde foi proposto a revisão do Regimento Interno do CICV;
- Documento de ordem 36 em 12/05/2026: Minuta de revisão do Regimento Interno do CICV (revisado após reunião);
- Documento de ordem 37 em 12/05/2026: Minuta de Alteração de Regimento Interno do CICV (com anotações).

Em 09/06/2026 foi solicitada minha relatoria.

2. FUNDAMENTOS DO PEDIDO (razão do pedido):

As alterações no Regimento Interno do Centro Interdisciplinar de Ciências da Vida estão previstas em seu próprio Regimento Interno, a saber:

....

Art. 35. Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta da Coordenação Colegiada do CICV, desde que aprovada em reunião ordinária do Colegiado do CICV por, no mínimo, dois terços dos presentes.

Além disso, também encontramos respaldo no Regimento Interno do ILACVN, dado pela Resolução Nº 47/2021/CONSUN, que estabelece:

...

Art. 30. No exercício de suas competências, aplicam-se ao Colegiado do Centro os seguintes procedimentos:

...

VII - alterações no Regimento Interno do Centro são aprovadas mediante proposta da Direção, da Coordenação do Centro Interdisciplinar ou de qualquer membro(a) desse



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza
CONSUNI – Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza

Colegiado admitida por pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade de seus(suas) membros(as);

e

Art. 28. Compete ao Colegiado do Centro, além das atribuições previstas no Estatuto, no Regimento Geral da UNILA e nas demais normas exaradas pelos órgãos superiores da universidade:

...

XIV - encaminhar o Regimento Interno do Centro e suas alterações ao CONSUNI para aprovação.

3. CONSIDERAÇÕES (dados pesquisados, jurisprudência, semelhanças):

I) Considerando que, conforme registrado em ata, foram aprovadas as seguintes alterações:

- Art. 8º, §2º e §3º: foram suprimidos os procedimentos de escolha dos representantes TAEs e representantes discentes no Colegiado do CICV, que passa a ser disciplinado pela inclusão do §5º;
- Inclusão do §5º ao Art. 8º, que dispõe sobre os procedimentos para a escolha dos representantes TAEs e discentes no Colegiado do CICV. O coordenador do CICV fará consulta, por e-mail institucional, para manifestação individual de interesse, assegurando prazo mínimo de 7 (sete) dias para a resposta. A manifestação de interesse independe de formação de chapa. Havendo mais de uma pessoa interessada na representação, o coordenador do CICV convocará uma reunião com as pessoas interessadas para realização de eleição por aclamação e definição de titularidade e da suplência. Se houver apenas uma pessoa interessada, esta será considerada escolhida como titular;
- Art. 12, incisos III e IV e parágrafo único: alteração do procedimento de escolha dos representantes e respectivos suplentes dos coordenadores de curso e dos coordenadores de projetos de pesquisa ou de ações extensão na Coordenação Colegiada do CICV, que passará a ser realizado mediante consulta, por e-mail institucional, conduzida pelo coordenador do CICV, para manifestação individual de interesse, assegurando prazo mínimo de 7 (sete) dias para a resposta. A manifestação de interesse independe de formação de chapa. Havendo mais de uma pessoa interessada na representação, o coordenador do CICV, convocará uma reunião com as pessoas interessadas para realização de eleição por aclamação e definição da titularidade e da suplência. Havendo apenas uma pessoa interessada, esta será considerada escolhida como titular;



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza
CONSUNI – Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza

- Art. 16, inciso I, foi suprimida a previsão de indicação de um novo vice-coordenador quando ocorrer vacância de coordenador do CICV e o vice-coordenador assumir a coordenação.
- Art. 16, inciso II, foi alterado para prever que a Coordenação Colegiada escolherá, entre seus membros titulares e mediante manifestação formal de interesse, aquele que assumirá a vice-coordenação em caso de vacância desse cargo.
- Art. 16, inciso III, foi alterado para prever que, em caso de vacância simultânea do coordenador e vice-coordenador do CICV, esta será assumida interinamente pelo membro da Coordenação Colegiada pertencente à classe e ao padrão mais elevados da carreira do magistério superior;
- Inclusão do §3º ao Art. 16: previsão de procedimento a ser adotado na hipótese de vacância da vice-coordenação do CICV, quando não houver manifestação espontânea de interesse para o exercício do cargo, nos termos do inciso II. Nessa situação, o diretor do ILACVN designará, dentre os membros titulares da Coordenação Colegiada, um docente para assumir a vice-coordenação;
- Inclusão de três parágrafos ao Art. 18: com previsão de regras de quórum para a realização das reuniões da Coordenação Colegiada do CICV, incluindo a exigência de quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros para sua instalação, a realização de segunda chamada após 15 (quinze) minutos e o reagendamento da reunião em caso de persistência da ausência de quórum;
- Art. 18, §5º: foi alterado para prever a possibilidade, em substituição à obrigatoriedade, de desligamento de um membro da Coordenação Colegiado que se ausentar sem justificativa, de duas reuniões durante o mandato, ainda que não consecutivas;
- Art. 24: foi alterado para melhor clareza e prevê que as reuniões do Colegiado do CICV ocorrerão, preferencialmente, por meio de videoconferência, deixando de ser atribuição da Presidência do Centro definir a modalidade de sua realização.
- Art. 25: Os parágrafos 1 e 2 foram unificados.
- Art. 30: foi alterado para atribuir à Presidência a definição da modalidade de deliberação a ser adotada pelo Colegiado do CICV, permitindo a utilização de votação por maioria simples ou por aclamação;
- Art. 31: foi alterado para inserir a expressão “de modo prioritário” na redação, conferindo prioridade à apreciação da decisão ad referendum na pauta da reunião subsequente.



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza
CONSUNI – Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza

II) Considerando que na minuta analisada constam alterações nos artigos 14 e 32, que não foram registrados em ata, a saber:

- Art. 14: foram suprimidos os incisos IX e X, que atribuíam interinamente ao coordenador do CICV as funções de coordenação de curso de graduação e coordenação do Colegiado Executivo de Área nos casos de vacância simultânea dos respectivos coordenadores e de seus substitutos, enquanto perdurasse a vacância;
- Art. 32: foi alterado substituindo “vetar” por “sustar”.

III) Considerando os documentos consultados:

- Regimento Geral da Universidade;
- Regimento Interno do Centro Interdisciplinar de Ciências da Vida – CICV, dado pela RESOLUÇÃO Nº 11, DE 09 DE JULHO DE 2025;ICV, publicada no BS nº 121, de 11 de Julho de 2025;
- Regimento Interno do ILACVN, dado pela Resolução Nº 47/2021/CONSUN

4. PARECER CONCLUSIVO:

Sugere-se que o processo seja devolvido ao centro para realizar os ajustes apontados abaixo.

5. SUGESTÕES E OBSERVAÇÕES (se surgirem durante o relato):

1) No Art. 25, a ordem numérica dos parágrafos está incorreta.

XX

2) Sobre o Art. 14: Todas as alterações foram registradas em ata, exceto às referentes aos artigos 14 e 32. Recomenda-se a conferência do histórico de discussão e, se necessário, a retificação da ata ou a ratificação da alteração pelo Colegiado, para garantir que o texto final esteja de acordo com o que foi efetivamente deliberado.

XX

3) Sobre o Art. 32:

3.1) Não há registro em ata sobre a alteração no Art. 32. É possível que se trate de erro



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza
CONSUNI – Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza

de digitação, tendo em vista que a ata registra alteração no Art. 33, e este artigo não sofreu alterações na versão final analisada. Dessa forma, recomenda-se a conferência do histórico de discussão e, se necessário, a retificação da ata ou a ratificação da alteração pelo Colegiado, para garantir que o texto final esteja de acordo com o que foi efetivamente deliberado.

3.2) A redação final do Art. 32 substituiu o termo “vetar” por “sustar”. De acordo com o dicionário <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/sustar/>, sustar: Fazer com que algo deixe de ocorrer; interromper. E, <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/vetar/>, vetar: significa proibir ou impedir que algo aconteça.

Dessa forma, observa-se possível incompatibilidade entre o Art. 32 da minuta do Regimento Interno do CICV e o Art. 36 do Regimento Interno do ILACVN. A saber:

No Regimento Interno do ILACVN:

....

Art. 36. O(A) Coordenador(a) do Centro poderá apor veto às deliberações do Colegiado do Centro, justificando-o no prazo de 15 (quinze) dias ao Colegiado do Centro, o qual pode revogar o veto pela maioria qualificada de 3/5 (três quintos) dos(as) seus(suas) membros(as)

Na minuta:

...

Art. 32. O Coordenador do CICV poderá sustar decisões tomadas no Colegiado, com fundamento de ilegalidade quanto à forma ou ao mérito.

§1º. A decisão de sustação proferida pelo Coordenador do CICV deverá ser publicizada aos membros do Colegiado.

§2º. Da decisão de sustação pelo Coordenador do CICV caberá recurso dirigido ao CONSUNICVN.

Fazendo um comparativo, tem-se:

Regimento Interno do ILACVN	Minuta do Regimento Interno do CICN
veto	sustação
justificativa do veto em 15 dias	sem previsão de prazo da decisão
revisão pelo Colegiado	recurso ao CONSUNICVN



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza
CONSUNI – Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza

derrubada por 3/5

sem previsão de quórum para reversão

A minuta do Regimento Interno do CICV institui um mecanismo de sustação de decisões do Colegiado pelo Coordenador do Centro com possibilidade de recurso ao CONSUNICVN. Enquanto o Regimento Interno do ILACVN, atribui ao Coordenador a prerrogativa de apor veto às deliberações do Colegiado, sujeito à apreciação do próprio colegiado. Recomenda-se a verificação da compatibilidade do dispositivo com a norma hierarquicamente superior.

Foz do Iguaçu, 17 de junho de 2026.



RELATORIA Nº 8/2026 - CONSUNICVN

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 22/06/2026 11:46)

LIGIA DA FRE WINKERT

CHEFE DE DEPARTAMENTO - TITULAR

DAILACVN (10.01.06.03.04.01)

Matrícula: ###502#3

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: **8**, ano: **2026**, tipo:
RELATORIA, data de emissão: **22/06/2026** e o código de verificação: **40b83fe759**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA

EXTRATO DE ATA Nº 12/2026/CONSUNICVN

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Foz Do Iguaçu-PR, 22 de junho de 2026.

EXTRATO DE ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA - CONSUNI/ILACVN, REALIZADA EM DEZENOVE DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.....

Aos dezenove dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis, os membros do CONSUNI/ILACVN, abaixo descritos, reuniram-se por meio da Plataforma Digital RNP - Rede Nacional de Ensino e Pesquisa, utilizando a ferramenta de conferência web. A reunião foi aberta às 10h pelo Presidente do CONSUNI, Diretor Márcio de Sousa Góes. Estiveram presentes os(as) seguintes membros(as): Representantes docentes: A) Gleisson Alisson P Brito ; B) Alexander Arguello Quiroga; C) Adriana Flores de Almeida; D) José Ricardo C. Salgado; E) Márcia Regina Becker. Representantes TAEs: F) Lígia da Fré Winkert; G) Hermes Euclides Fonseca. H) Coordenador do CICV: Michel Rodrigo Zambrano Passarini. I) Coordenador do CICN: Fabio Silva Melo. J) Vice Diretora do ILACVN: Laura Cristina Pires Lima. Representantes Discentes: K) Bruno de Omena Moritz. Com quórum legal, o Presidente abriu a sessão. **2.2.2 Processo 23422.0025188/2024-19** - Atualização regimento interno CICV - Relatora Adriana Flores - Conselheira Adriana leu sua relatoria, na qual orienta o retorno do processo ao CICV para ajustes identificados na minuta de resolução. Presidente Márcio determinou que após ajustes o processo retorne para aprovação no âmbito do Consuni. Relatoria colocada em votação - todos de acordo. E nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião às 12h30 , da qual eu, Lígia da Fré Winkert, lavrei a presente ata, que uma vez aprovada, será assinada por mim e pelo Presidente do Conselho.

Documento não acessível publicamente

(Assinado digitalmente em 22/06/2026 11:46)

LIGIA DA FRE WINKERT
CHEFE DE DEPARTAMENTO - TITULAR
DAILACVN (10.01.06.03.04.01)
Matrícula: ###502#3

(Assinado digitalmente em 22/06/2026 12:03)

MARCIO DE SOUSA GOES
DIRETOR(A) DE INSTITUTO - TITULAR
ILACVN (10.01.06.03.04)
Matrícula: ###997#6

Processo Associado: 23422.025188/2024-19

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **12**, ano: **2026**, tipo: **EXTRATO DE ATA**, data de emissão: **22/06/2026** e o código de verificação: **e0c0a03d8a**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA**

DESPACHO Nº 17/2026/CONSUNICVN

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Foz Do Iguaçu-PR, 22 de junho de 2026.

PARA CICV

Retorna-se o presente processo para ajustes conforme relatoria apresentada ao Consuni ILACVN, à sequência 40.

Após, retornar o processo para aprovação no âmbito do Consuni ILACVN.

atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 22/06/2026 11:46)

LIGIA DA FRE WINKERT

CHEFE DE DEPARTAMENTO - TITULAR

DAILACVN (10.01.06.03.04.01)

Matrícula: ###502#3

Processo Associado: 23422.025188/2024-19

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 17, ano: 2026, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **22/06/2026** e o código de verificação: **82672930bd**

**MEMÓRIA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CENTRO INTERDISCIPLINAR DE
CIÊNCIAS DA VIDA – semestre 2026.1**

Reunião:	2ª Reunião Extraordinária do Centro Interdisciplinar de Ciências da Vida (CICV) – semestre 2026.1		
Data:	07/07/2026	Horário:	9:30h
Organização da reunião:	Coordenação do CICV	Local:	https://conferenciaweb.rnp.br/sala/michel-rodrigo-zambrano-passarini

a). expediente - ausências e justificativas de ausências

1. Ausências justificadas:
Laura Cristina Pires Lima
Peter Lowenberg Neto
Robson Zazula
2. Aprovação da Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Centro Interdisciplinar de Ciências da Vida (CICV) – semestre 2026.1, realizada em 14/05/2026 – Aprovado.

b). Ordem do dia

1. Processo 23422.013241/2026-09 – Afastamento para Pós-Doutorado - Prof. Fernando Nampo
2. Processo 23422.013012/2026-86 - Licença capacitação - Prof. Walfrido Svoboda
3. Minuta do Regimento CICV - após reunião CONSUNI

c). Presentes

Alexandre Vogliotti
Angela Maria Arenas Velasquez
Carla Grade
Carmen Gamarra
Cristian Antonio Rojas
Deborah Ariza
Ehidee Isabel Gomez La Rotta
Elaine Della Giustina Soares
Felipe De Lemos
Fernando Cezar Dos Santos
Fernando Kenji Nampo
Giovana Secretti Vendruscolo
Gladys Amelia Velez Benito
Hermes Jose Schmitz
Jean Franciesco Vettorazzi
Jorge Luis Maria Ruiz
Luis Fernando Boff Zarpelon
Luiz Roberto Ribeiro Faria Junior

Maria Claudia Gross
 Maria Leandra Terencio
 Michel Rodrigo Zambrano Passarini
 Michel Varajao Garey
 Narian Romanello
 Pablo Henrique Nunes
 Rafaella Costa Bonugli Santos
 Samara Junges
 Thais Soprani Ayala
 Wagner Antonio Chiba De Castro
 Walfrido K. Svoboda

d). Pré-trabalho/Preparação (documentos, material de leitura etc.)

Descrição	Preparado por
Convite da Reunião	Coordenação do CICV

e). Agenda, Notas, Decisões e Questionamentos

Tópico	Responsável	Horário
1. Processo 23422.013241/2026-09 – Afastamento para Pós-Doutorado - Prof. Fernando Nampo 2. Processo 23422.013012/2026-86 - Licença capacitação - Prof. Walfrido Svoboda O presidente do colegiado apresentou os documentos associados ao processo de afastamento para Pós-doutorado e licença capacitação. Em seguida, comentou sobre as preocupações do pedido de afastamento, levantadas pela Direção do ILACVN: <i>i)</i> poucos docentes pertencentes à área de Saúde Coletiva (8 docentes efetivos, 1 professora visitante e 1 professora substituta), sendo três em afastamento - 02 docentes em cargos de gestão, e 01 docente em licença para acompanhamento de cônjuge – 02 docentes solicitando afastamento (processos 23422.013241/2026-09 e 23422.013012/2026-86); totalizando 5 docentes para atender o semestre 2026.2., podendo ocasionar um acúmulo de carga horária para a área absorver em um possível atraso do docente substituto; <i>ii)</i> dois processos aprovados por <i>ad referendum</i>, (CICV e direção), pois há pouco tempo antes dos afastamentos para reunião do CICV e CONSUNI. Entretanto, houve a homologação do Edital 105/2026-DICS/DAP/PROGEPE PSS para contratação de Professor Substituto da área de Saúde Coletiva (6 candidatos classificados). O presidente abriu para apontamento da plenária. Os professores Fernando Nampo e Walfrido Svoboda comentaram sobre os respectivos processos, mérito acadêmico para o Centro e os diretos dos docentes em usufruir os respectivos afastamentos/licenças. Professor Walfrido informou a mudança da data prevista para o afastamento, de 03/08/2026 a 31/10/2026, para 01/09/2026 – 29/11/2026, devido a questões relacionadas com sua aposentadoria. O professor Nampo esclareceu que seu afastamento com contratação de professor substituto está ocorrendo neste momento porque o resultado da seleção do pós-doutorado pleiteado somente foi divulgado ao final de junho. Apontou, ainda, uma discrepância entre as normativas quanto à atribuição do CICV neste tipo de processo: a Resolução CONSUN nº 35, de 16 de novembro de 2021, e o Edital nº 13/2025/PROGEPE (edital de afastamento docente com contratação de professor substituto) preveem que o CICV deve dar ciência no processo, ao passo que a Resolução nº 47, de 9 de dezembro de 2021 (Regimento Interno do ILACVN), prevê que o CICV deve se manifestar no processo. Em seguida, destacou a relevância do	Michel Passarini	

pós-doutorado pretendido, ressaltando sua interface com o NATS-Unila, recentemente vinculado ao Ministério da Saúde, e observando que o NATS-UFPR, núcleo onde pretende desenvolver o pós-doutorado, possui expertise reconhecida no cenário nacional. Quanto ao afastamento, o professor Nampo esclareceu que a Resolução CONSUN nº 35/2021 diferencia claramente os afastamentos docentes para pós-graduação e pós-doutorado sem contratação de professor substituto daqueles com contratação de professor substituto: na primeira hipótese, exige-se a indicação de docente que assuma os encargos do afastado; na segunda, essa exigência não consta da norma. Assim, a aplicação do princípio da legalidade estrita, próprio do serviço público, dispensa a cobrança de tal indicação. Diante desse esclarecimento, o professor Nampo recapitulou que seu processo seguiu os ritos previstos nas normativas institucionais e que, em razão da inexigibilidade de indicação de docente substituto de encargos, a questão não chegou a ser discutida no âmbito da área de Saúde Coletiva — tendo havido, inclusive, aprovação de oferta de diversos componentes optativos para o semestre 2026.2. Professores da área de Saúde Coletiva, incluindo Fernando Nampo, Walfrido Svoboda, profas. Gladys Benito e Carmen Gamarra, informaram que, os afastamentos solicitados não irão sobrecarregar a área de Saúde Coletiva para os próximos semestre, razão pela qual a área aprovou os respectivos afastamentos, sob o fundamento de que a carga horária em sala de aula do professor substituto é superior à do professor efetivo; corrobora esse posicionamento o fato de a área sinalizar que demandará a contratação de apenas 2 dos 3 professores substitutos previstos, uma vez que esse quantitativo já é suficiente para garantir a oferta regular dos componentes curriculares.. Professora Ehidee La Rotta informou sobre uma certa preocupação com a possibilidade do atraso da contratação do docente substituto em relação a prejuízos aos discentes do curso e à encargos docentes relacionados a saúde física e mental. Professores Luiz Roberto e Pablo Nunes, também se manifestaram sobre a possibilidade do atraso na contratação do docente substituto e a distribuição dos componentes curriculares para os demais docentes da área de Saúde Coletiva, para o semestre 2026.2. O professor Walfrido mencionou que a área de Saúde Coletiva adota estratégias para evitar que componentes curriculares obrigatórios fiquem descobertos, citando como exemplo concreto o atraso na chegada da professora substituta no primeiro semestre, quando alguns colegas anteciparam aulas para viabilizar a reposição dos componentes atribuídos a ela. O professor Nampo sugeriu que, em última alternativa, cabe à administração, em seu interesse, a liberalidade de interromper o afastamento docente a qualquer tempo. Adicionalmente, recapitulou que, no primeiro semestre, tanto o colegiado do CICV quanto o CONSUNICVN (CONSUNI/ILACVN) aprovaram decisão ad referendum concedendo licença-capacitação a docente da área de Saúde Coletiva sem questionar como ficariam as aulas sob responsabilidade da área caso a professora substituta, ainda que não designada a substituir especificamente a docente em licença, não fosse contratada tempestivamente — o que efetivamente ocorreu e foi remediado conforme descrito pelo professor Walfrido. Professor(a) Luis Zarpelon e Carla Grade comentaram sobre a importância e a autonomia das decisões dos colegiados executivos de área bem como da responsabilidade do Instituto em se preocupar com o andamento administrativo/acadêmico dos cursos alocados nos Centros, levando em consideração as decisões aprovadas nas áreas. Ainda, o professor Luis Zarpelon manifestou sobre a importância do Colegiado do Centro consolidar um entendimento sobre essas matérias, a fim de que as votações subsequentes, sobre temas de igual natureza, observem coerência e evitem decisões casuísticas. Assim, após uma ampla discussão entre os docentes, o CICV manifesta ciência nos processos de afastamento e licença capacitação pautados.		
3. Minuta do Regimento CICV - após reunião CONSUNI - O presidente do colegiado apresentou a minuta, a qual foi pauta da 56º reunião ordinária do CONSUNI/ILACVN, processo 23422.025188/2024-19. Na reunião foi	Michel Passarini	

aprovada o retorno da minuta para revisão. O presente apresentou a minuta editada com os pontos a serem verificados, após relatoria do processo sendo: - Ajustes nas datas sobre os envios de atas/e-mails ao colegiado do Centro (dias úteis ou corridos) - aprovados dias úteis; - Ajuste no período das vacâncias prevista na minuta – ficou estabelecida frases como: “até no término do mandato vigente”, “até o término originalmente estabelecido para o mandato do membro que originou a vacância”; - Ajuste no artigo 14, inciso XI – havia sido removido erroneamente da última minuta pautada no CONSUNI. Aprovado a volta do artigo 14. Inciso XI na versão atual – “assumir interinamente as atribuições do coordenador de Colegiado Executivo de Área em caso de vacância simultânea do coordenador e de seu substituto, enquanto perdurar a vacância destes”; - Professor Nampo sugeriu ajuste no artigo 16, inciso III, para adequação de acordo com o regimento do ILACVN, ficando o parágrafo editado: “III - Em caso de vacância simultânea do coordenador e do vice-coordenador do CICV, o docente membro da Coordenação Colegiada, <u>mais antigo no magistério superior da UNILA</u>, assumirá interinamente a Coordenação do CICV, cabendo a este requisitar ao CONSUNICVN a condução de nova eleição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos”; - Ajuste no artigo 32, sobre a palavra “vetar” e “sustar”, ficou aprovado o uso da palavra “vetar”; - Ajuste no artigo 32, parágrafo §2º; ficou aprovado o recurso do veto para o colegiado do Centro e não ao CONSUNI.		
---	--	--

f). Informes

- Atividades previstas dos cursos de Licenciaturas na JU e/ou Integração - Professor Michel comentou sobre a importância dos cursos de Licenciatura saírem da Itaipú Parctec, em relação ao deslocamento de docentes e discentes e até à evasão discente, bem como à alocação dos docentes nos novos espaços.
- Aprovação no CONSUNI do regulamento de atribuição e reatribuição de componentes curriculares no âmbito do ILACVN e critérios de desempate em interesse concorrente por um componente curricular

g). Finalização

A reunião foi finalizada às 10 horas e 48 minutos.



ATA DE REUNIÃO Nº 3/2026 - CICV (10.01.06.03.04.03)

(Nº do Protocolo: 23422.014124/2026-54)

(Assinado digitalmente em 09/07/2026 10:12)

ALEXANDRE VOGLIOTTI

PROFESSOR(A) DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

CCBIO (10.01.06.03.04.03.01)

Matrícula: ###594#6

(Assinado digitalmente em 08/07/2026 15:46)

ANGELA MARIA ARENAS VELASQUEZ

PROFESSOR(A) VISITANTE

ILACVN (10.01.06.03.04)

Matrícula: ###735#7

(Assinado digitalmente em 10/07/2026 15:41)

CARLA VERMEULEN CARVALHO GRADE

PROFESSOR(A) DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

ILACVN (10.01.06.03.04)

Matrícula: ###441#5

(Assinado digitalmente em 08/07/2026 16:00)

CARMEN JUSTINA GAMARRA

PROFESSOR(A) DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

ILACVN (10.01.06.03.04)

Matrícula: ###421#5

(Assinado digitalmente em 09/07/2026 11:35)

CRISTIAN ANTONIO ROJAS

PROFESSOR(A) DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

CBIOTEC (10.01.06.03.04.03.03)

Matrícula: ###781#5

(Assinado digitalmente em 09/07/2026 14:06)

DEBORAH ARIZA

PROFESSOR(A) VISITANTE

ILACVN (10.01.06.03.04)

Matrícula: ###825#7

(Assinado digitalmente em 08/07/2026 18:16)

EHIDEE ISABEL GOMEZ LA ROTTA

PROFESSOR(A) VISITANTE

ILACVN (10.01.06.03.04)

Matrícula: ###254#8

(Assinado digitalmente em 09/07/2026 09:18)

ELAINE DELLA GIUSTINA SOARES

PROFESSOR(A) DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

DEACEX (10.01.05.18.02)

Matrícula: ###601#2

(Assinado digitalmente em 08/07/2026 15:52)

FELIPE DE LEMOS

PROFESSOR(A) VISITANTE

ILACVN (10.01.06.03.04)

Matrícula: ###581#9

(Assinado digitalmente em 10/07/2026 13:46)

FERNANDO CEZAR DOS SANTOS

PROFESSOR(A) DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

ILACVN (10.01.06.03.04)

Matrícula: ###148#5

(Assinado digitalmente em 09/07/2026 11:24)

FERNANDO KENJI NAMPO

PROFESSOR(A) DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

CSCOL (10.01.06.03.04.03.02)

Matrícula: ###612#0

(Assinado digitalmente em 08/07/2026 16:17)

GIOVANA SECRETTI VENDRUSCOLO

PROFESSOR(A) DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

ILACVN (10.01.06.03.04)

Matrícula: ###997#0

(Assinado digitalmente em 12/07/2026 23:44)

GLADYS AMELIA VELEZ BENITO

PROFESSOR(A) DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

ILACVN (10.01.06.03.04)

Matrícula: ###629#7

(Assinado digitalmente em 08/07/2026 15:45)

HERMES JOSE SCHMITZ

PROFESSOR(A) DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

ILACVN (10.01.06.03.04)

Matrícula: ###614#9

(Assinado digitalmente em 09/07/2026 14:26)

JEAN FRANCIESCO VETTORAZZI

PROFESSOR(A) DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

(Assinado digitalmente em 08/07/2026 18:01)

JORGE LUIS MARIA RUIZ

COORDENADOR(A) - SUBSTITUTO

ILACVN (10.01.06.03.04)
Matrícula: ###107#7

CICV (10.01.06.03.04.03)
Matrícula: ###420#2

(Assinado digitalmente em 08/07/2026 15:36)
LUIS FERNANDO BOFF ZARPELON
PROFESSOR(A) DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
ILACVN (10.01.06.03.04)
Matrícula: ###085#0

(Assinado digitalmente em 10/07/2026 16:13)
LUIZ ROBERTO RIBEIRO FARIA JUNIOR
PROFESSOR(A) DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
ILACVN (10.01.06.03.04)
Matrícula: ###639#1

(Assinado digitalmente em 08/07/2026 17:42)
MARIA CLAUDIA GROSS
PROFESSOR(A) DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
ILACVN (10.01.06.03.04)
Matrícula: ###114#1

(Assinado digitalmente em 09/07/2026 15:44)
MARIA LEANDRA TERCENIO
PROFESSOR(A) DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
ILACVN (10.01.06.03.04)
Matrícula: ###403#3

(Assinado digitalmente em 08/07/2026 15:25)
MICHEL RODRIGO ZAMBRANO PASSARINI
COORDENADOR(A) DE CURSO - TITULAR
CICV (10.01.06.03.04.03)
Matrícula: ###909#5

(Assinado digitalmente em 09/07/2026 14:55)
MICHEL VARAJAO GAREY
PROFESSOR(A) DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
ILACVN (10.01.06.03.04)
Matrícula: ###355#3

(Assinado digitalmente em 09/07/2026 15:50)
NARIAN ROMANELLO
PROFESSOR(A) VISITANTE
ILACVN (10.01.06.03.04)
Matrícula: ###864#8

(Assinado digitalmente em 08/07/2026 15:43)
PABLO HENRIQUE NUNES
PROFESSOR(A) DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
ILACVN (10.01.06.03.04)
Matrícula: ###959#2

(Assinado digitalmente em 09/07/2026 14:44)
RAFAELLA COSTA BONUGLI SANTOS
PROFESSOR(A) DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
ILACVN (10.01.06.03.04)
Matrícula: ###500#7

(Assinado digitalmente em 08/07/2026 15:28)
SAMARA KATYANA BRIQUE JUNGES
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
SAILACVN (10.01.06.03.04.10)
Matrícula: ###528#7

(Assinado digitalmente em 09/07/2026 09:02)
THAIS SOPRANI AYALA
PROFESSOR(A) DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
ILACVN (10.01.06.03.04)
Matrícula: ###957#6

(Assinado digitalmente em 08/07/2026 15:20)
WAGNER ANTONIO CHIBA DE CASTRO
PROFESSOR(A) DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
PPGBN (10.01.06.03.04.07)
Matrícula: ###875#3

(Assinado digitalmente em 08/07/2026 18:14)
WALFRIDO KUHL SVOBODA
PROFESSOR(A) DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
ILACVN (10.01.06.03.04)
Matrícula: ###225#5

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: 3, ano: 2026, tipo: ATA DE REUNIÃO, data de emissão: 08/07/2026 e o código de verificação: 90b8d41668



CÓPIA DE ATA Nº 6/2026 - CICV/ILACVN

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 13/07/2026 13:17)

LIGIA DA FRE WINKERT

CHEFE DE DEPARTAMENTO - TITULAR

DAILACVN (10.01.06.03.04.01)

Matrícula: ###502#3

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: 6, ano: 2026, tipo:
CÓPIA DE ATA, data de emissão: 13/07/2026 e o código de verificação: **ac596f3c3d**

Minuta de revisão do regimento interno do Centro Interdisciplinar de Ciências da Vida (CICV) do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza (ILACVN).

REGIMENTO INTERNO DO CICV/ILACVN/UNILA

TÍTULO I O CENTRO INTERDISCIPLINAR DE CIÊNCIAS DA VIDA (CICV), SEUS PRINCÍPIOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º. O Centro Interdisciplinar de Ciências da Vida (CICV) é uma subunidade acadêmica do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza (ILACVN) que congrega as áreas do conhecimento Ciências Biológicas e Ciências da Saúde, desenvolvendo atividades em ensino de graduação, extensão universitária e pesquisa, em suas áreas de conhecimento, com competência própria para gestão de suas atividades acadêmicas.

Art. 2º. O presente regimento interno do CICV serve para regulamentar as ações e incumbências deste centro interdisciplinar de forma democrática, legalista e eficaz.

Art. 3º. O CICV tem por objetivos:

- I - fomentar o ensino de graduação de qualidade, dentro de suas áreas do conhecimento;
- II - fomentar as ações de extensão e de pesquisa;
- III - fomentar a promoção e divulgação de conhecimento científico e tecnológico;
- IV - apoiar as coordenações de área na distribuição das atividades docentes conforme os regulamentos vigentes;
- V - garantir o diligente cumprimento de regulamentos vigentes.

Art. 4º. O CICV está sujeito aos regulamentos:

- I - da UNILA, impostos pelo seu Estatuto e pelo seu Regimento Geral;
- II - emanados do Conselho Universitário da UNILA (CONSUN), em particular, o Regimento Interno do Conselho do ILACVN e o Regimento Interno do ILACVN;
- III - emanados do CONSUNICVN, em particular, o Regimento Interno da Direção Colegiada do ILACVN.

TÍTULO II DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DO CICV

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ACADÊMICA DO CICV

Art. 5º. A estrutura acadêmica do CICV é composta por:

I - cursos de graduação:

- a) Ciências Biológicas – Ecologia e Biodiversidade, grau bacharelado;
- b) Biotecnologia, grau bacharelado;
- c) Medicina, grau bacharelado; e
- d) Saúde Coletiva, grau bacharelado.

II - Colegiados Executivos de Área:

- a) de Biologia;
- b) de Medicina; e
- c) de Saúde Coletiva.

§1º. As Coordenações de cursos de graduação têm suas incumbências acadêmicas e executivas estabelecidas em regulamentações específicas da Comissão Superior de Ensino (COSUEN) ou do Conselho Universitário (CONSUN).

§2º. As coordenações dos Colegiados Executivos de Área têm suas incumbências acadêmicas ou executivas elencadas no Regimento Interno do ILACVN.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CICV

Art. 6º. A estrutura administrativa do CICV é composta:

I - pelo Colegiado do CICV; conforme o art. 67 do Regimento Geral da UNILA;

II - pela Coordenação Colegiada do CICV, conforme o art. 69 do Regimento Geral da UNILA.

Seção I

Do Colegiado do CICV

Art. 7º. O Colegiado do CICV é o órgão deliberativo, consultivo e recursal máximo no âmbito do CICV.

Art. 8º. Os membros do Colegiado do CICV são:

I) todos os docentes vinculados ao CICV e em efetivo exercício (conforme art. 45 do Estatuto da UNILA e art. 65 do Regimento Geral da UNILA), de vínculo efetivo ou temporário (estes nos termos da Lei nº 8.745/1993);

II) um servidor técnico-administrativo em educação (TAE), lotado no ILACVN ou em suas subunidades, e seu respectivo suplente (conforme art. 67 do Regimento Geral da UNILA);

III) um discente de graduação do CICV com vínculo ativo e seu respectivo suplente (conforme art. 67 do Regimento Geral da UNILA).

§1º. Os docentes do CICV, efetivos e temporários, exercem, no Colegiado do CICV, mandato sem suplente e de vigência permanente enquanto perdurar o seu vínculo com o CICV.

§2º. A representação TAE junto ao Colegiado do CICV será indicada pelos seus pares, e exercerá mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

§3º. A representação discente junto ao Colegiado do CICV será indicada pelos seus pares e exercerá mandato de um ano, sendo permitida a recondução.

§4º. Na ausência de indicação das representações de que tratam os incisos II e III, haverá a vacância da respectiva representação sem prejuízo das atividades do Colegiado.

§ 5º Para a escolha das representações elencadas nos incisos II e III do caput, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - O Coordenador do CICV realizará consulta, por e-mail institucional, para manifestação de interesse, assegurando prazo mínimo de 7 (sete) **úteis** para resposta;

II - A manifestação de interesse será individual, sem a necessidade de formação de chapa;

III - Encerrado o prazo de manifestação, havendo mais de uma pessoa interessada na representação, o Coordenador do CICV convocará reunião, preferencialmente por videoconferência, com as pessoas interessadas, destinada à eleição por aclamação e à definição da titularidade e da suplência;

IV - Havendo apenas uma pessoa interessada na representação, esta será considerada escolhida como titular.

Art. 9º. O Colegiado do CICV é presidido pelo coordenador do CICV e, na sua ausência ou impedimento, pelo vice-coordenador do CICV.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do coordenador do CICV e do vice-coordenador do CICV, o Colegiado do CICV será presidido conforme previsto no Regimento Interno do ILACVN.

Art. 10. As atribuições e competências do Colegiado do CICV estão previstas no Estatuto da UNILA, Regimento Geral da UNILA e no Regimento Interno do ILACVN.

Seção II

Da Coordenação Colegiada do CICV

Art. 11. A Coordenação Colegiada do CICV atua como órgão executivo e propositivo no âmbito deste centro interdisciplinar.

Art. 12. A Coordenação Colegiada do CICV será composta pelos seguintes membros:

I - o coordenador do CICV (membro nato), como presidente;

II - o vice-coordenador do CICV (membro nato), como vice-presidente;

III - um representante escolhido dentre os coordenadores de curso de graduação oferecido pelo CICV e seu respectivo suplente, indicado por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos ou até o encerramento da coordenação de curso, prevalecendo o que ocorrer primeiro, sendo permitida a recondução;

IV - um representante escolhido dentre os coordenadores de projeto de pesquisa ou de ação de extensão lotados no CICV e seu respectivo suplente, indicado por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos ou até 6 (seis) meses após o encerramento da coordenação do projeto de pesquisa ou ação de extensão, prevalecendo o que ocorrer primeiro, sendo permitida a recondução.

Parágrafo único. Para a escolha das representações elencadas nos incisos III e IV, serão adotados os seguintes procedimentos:

- I - O Coordenador do CICV realizará consulta, por e-mail institucional, para a manifestação de interesse, assegurando prazo mínimo de 7 (sete) dias úteis para resposta;
- II - A manifestação de interesse será individual, sem a necessidade de formação de chapa;
- III - Encerrado o prazo de manifestação, havendo mais de uma pessoa interessada na representação, o Coordenador do CICV convocará reunião, preferencialmente por videoconferência, com as pessoas interessadas, destinada à eleição por aclamação e à definição da titularidade e da suplência;
- IV - Havendo apenas uma pessoa interessada na representação, esta será considerada escolhida como titular.

Art. 13. A Coordenação Colegiada do CICV tem as seguintes competências:

- I - a superintendência, o planejamento, a gestão, a fiscalização e o controle das atividades do CICV, propondo as medidas regulamentares pertinentes;
- II – coordenar a organização e execução das atividades do Centro, viabilizando junto aos órgãos competentes o provimento de apoio técnico e de pessoal necessários para a consecução das atividades do respectivo Centro;
- III – elaborar o planejamento e o relatório anual das atividades do CICV a ser aprovado pelo Colegiado do Centro.

Art. 14. São atribuições do coordenador do CICV:

- I - superintender, coordenar e fiscalizar as atividades do Centro, implementando as decisões tomadas pelo Colegiado;
- II - supervisionar a infraestrutura necessária para o desempenho das atividades do Centro;
- III - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do CICV e as da Coordenação Colegiada do CICV;
- IV - Representar o CICV e pronunciar-se, sempre que convocado(a), sobre matéria de interesse do Centro;
- V - integrar o CONSUNICVN;
- VI - presidir a elaboração do relatório anual das atividades do Centro, submetendo-o à apreciação do Colegiado do CICV;
- VII - encaminhar à Direção do ILACVN o planejamento e o relatório anual aprovado pelo Colegiado do CICV;
- VIII - coordenar as atividades administrativas e técnicas dos(as) servidores(as) designados(as) ao Centro;
- IX - avaliar os planos individuais de trabalho docente (PITD) de todos os servidores docentes alocados no CICV, recomendando correções e melhorias a quem necessitá-las ou a aprovação dos planos pelo CONSUNICVN caso contrário;
- X - conduzir o processo de recomposição da Coordenação Colegiada.
- XI - assumir interinamente as atribuições do coordenador de Colegiado Executivo de Área em caso de vacância simultânea do coordenador e de seu substituto, enquanto perdurar a vacância destes

Art. 15. Compete ao vice-coordenador do CICV:

I - substituir o coordenador do CICV em suas ausências e impedimentos na execução das atividades a este atribuídas;

II - colaborar com o coordenador do CICV na execução das atividades a este atribuídas.

Art. 16. As vacâncias no âmbito da Coordenação do CICV são supridas sob os seguintes regramentos **e, até quando durar o mandato vigente:**

I - Em caso de vacância do coordenador do CICV, o vice-coordenador assumirá a titularidade da coordenação;

II - Em caso de vacância do vice-coordenador do CICV, a Coordenação Colegiada escolherá, entre seus membros titulares, aquele que assumirá a vice-coordenação, mediante manifestação formal de interesse;

III - Em caso de vacância simultânea do coordenador e do vice-coordenador do CICV, o docente membro da Coordenação Colegiada, **mais antigo no magistério superior da UNILA**, assumirá interinamente a Coordenação do CICV, cabendo a este requisitar ao CONSUNICVN a condução de nova eleição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias **corridos**.

§ 1º Nas hipóteses de vacância previstas nos incisos I e II, o mandato será exercido até o término originalmente estabelecido para o mandato do membro que originou a vacância.

§ 2º Na hipótese de vacância prevista no inciso II, inexistindo manifestação espontânea de interesse, o Diretor do ILACVN designará, dentre os membros titulares da Coordenação Colegiada, docente para assumir a vice-coordenação do CICV, **até o término originalmente estabelecido para o mandato do membro que originou a vacância**.

§ 3º Na hipótese de vacância prevista no inciso III, os membros eleitos iniciarão um novo mandato de 2 (dois) anos a contar de sua nomeação.

TÍTULO III DAS REUNIÕES

CAPÍTULO I DAS REUNIÕES DA COORDENAÇÃO COLEGIADA

Art. 17. As reuniões da Coordenação Colegiada são privativas aos membros da Coordenação Colegiada e têm caráter executivo e propositivo.

Parágrafo único. A critério do Coordenador do CICV, poderá haver a presença de convidados à reunião para a prestação de informações e esclarecimentos.

Art. 18. A Coordenação Colegiada reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Coordenação ou a requerimento da maioria dos membros.

§1º As reuniões da Coordenação Colegiada serão convocadas por escrito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para as reuniões ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias.

§2º O horário inicialmente previsto para a reunião será respeitado quando na presença de quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros da Coordenação Colegiada do CICV.

§3º. Caso não seja atingido o quórum mínimo no horário inicialmente previsto para a reunião, será realizada uma segunda chamada após 15 (quinze) minutos.

§4º Persistindo a ausência de quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um), a reunião será reagendada.

§5º As reuniões terão a duração máxima de 2 (duas) horas.

§6º Excepcionalmente, os membros presentes à reunião poderão deliberar por até duas prorrogações da duração da reunião, cada uma delas pelo período de 30 (trinta) minutos.

§7º O comparecimento às reuniões da Coordenação Colegiada é obrigatório e tem precedência em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão no âmbito do CICV.

§8º O membro da Coordenação Colegiada que se ausentar de forma não justificada em 2 (duas) reuniões durante o mandato, ainda que não consecutivas, poderá ser desligado da Coordenação Colegiada.

Art. 19. A síntese do decorrer das reuniões da Coordenação Colegiada do CICV, suas decisões e proposições serão registrados em ata.

§1º. A ata será redigida preferencialmente pela presidência.

§2º. A minuta da ata será enviada ao e-mail institucional dos membros presentes à reunião para revisão.

§3º. Os membros presentes à reunião terão até 3 (três) dias úteis para revisar a minuta da ata e enviar suas considerações por meio de seu e-mail institucional.

§4º. A ata compilada será inserida no SIPAC e os membros presentes terão o prazo de 3 (três) dias úteis para proceder com a assinatura do documento.

§5º. A ata assinada via SIPAC será publicada no site da Unila, observadas eventuais necessidades de sigilo a critério da presidência da Coordenação Colegiada.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES DO COLEGIADO DO CICV

Art. 20. As reuniões do Colegiado do CICV são públicas e têm caráter deliberativo, recursivo e consultivo.

Art. 21. As reuniões do Colegiado do CICV ocorrem:

I - ordinariamente, uma vez a cada semestre letivo;

II - extraordinariamente, se convocada pelo Presidente da Coordenação ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 22. As reuniões do Colegiado serão convocadas por escrito com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas para as reuniões ordinárias e 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias.

Parágrafo único. Na convocação das reuniões deverão constar os pontos de pauta a serem deliberados, os números dos processos, minutas de documentos e relatórios, conforme o caso.

Art. 23. As reuniões do Colegiado do CICV constam de duas partes:

I - a primeira, o expediente, onde constam as justificativas de ausência, avisos diversos de interesse da comunidade do Colegiado do CICV, proferidos pela presidência ou por qualquer dos presentes, com duração não maior que 30 (trinta) minutos;

II - a segunda, a ordem do dia, onde constam os pontos de pauta a serem decididos ou consultados (matérias), com duração não maior que 90 (noventa) minutos.

§ 1º. Excepcionalmente, os membros presentes à reunião poderão deliberar por até duas prorrogações da duração da reunião, cada uma delas pelo período de 30 (trinta) minutos.

§ 2º. Nas reuniões ordinárias, antes do início da ordem do dia, os membros presentes à reunião poderão deliberar acerca de pedidos de inclusão e exclusão de ponto de pauta.

Art. 24. As reuniões do Colegiado do CICV ocorrerão preferencialmente por meio de videoconferência.

Parágrafo único. Quando a matéria exigir, a reunião será de caráter sigiloso, sendo então permitidas a entrada e permanência somente de membros do Colegiado do CICV.

Art. 25. O horário inicialmente previsto para a reunião será respeitado quando na presença de quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros do Colegiado do CICV.

§ 1º. Caso não seja atingido o quórum mínimo no horário inicialmente previsto para a reunião, será realizada uma segunda chamada após 15 (quinze) minutos e a reunião será iniciada imediatamente com qualquer número de membros presentes.

§ 2º. O comparecimento às reuniões do Colegiado do CICV tem precedência em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão no âmbito do CICV.

§ 3º. As justificativas de ausência deverão ser submetidas à apreciação do Colegiado do CICV.

Art. 26. As reuniões do Colegiado do CICV ocorrerão, preferencialmente, durante o período letivo.

Art. 27. A síntese do decorrer das reuniões do Colegiado do CICV, suas decisões e proposições serão registrados em ata.

§1º. A ata será redigida preferencialmente pelo representante TAE presente à reunião.

§2º. A minuta da ata será enviada ao e-mail institucional dos membros presentes à reunião para revisão.

§3º. Os membros presentes à reunião terão até 5 (cinco) dias úteis para revisar a minuta da ata e enviar suas considerações por meio de seu e-mail institucional.

§4º. A ata compilada será inserida no SIPAC e os membros presentes terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para proceder com a assinatura do documento.

§5º. A ata assinada via SIPAC será publicada no site da Unila, observadas eventuais necessidades de sigilo a critério da presidência do Colegiado do CICV.

Art. 28. O exame de determinada matéria poderá ser precedido de uma relatoria, a ser redigida por membro do Colegiado do CICV previamente escolhido pelo presidente.

§1º. Na ausência do relator à reunião em que a matéria estava pautada, é facultado ao presidente designar outro membro para a leitura da relatoria.

§2º. A designação para relator ocorrerá em até 7 (sete) dias antes da reunião, se esta for ordinária, ou em até três dias antes da reunião, se esta for extraordinária.

Art. 29. O presidente organizará as falas conforme a ordem de inscrição.

§1º. À exceção do relator, cada membro poderá fazer uso da palavra por até 5 (cinco) minutos por ponto de pauta.

§2º. Além do tempo de fala previsto no § 1º do caput, o membro poderá se manifestar sempre que instado.

§3º. O relator da matéria em questão tem prioridade nas inscrições para uso da fala.

§4º. O direito à fala é exclusivo de membro do Colegiado do CICV presente à reunião, podendo ser estendido a visitantes por cessão do direito de uso pelo membro presente.

Art. 30. O Colegiado do CICV deliberará, a critério da presidência, por votação de maioria simples ou por aclamação.

§1º. A critério da Presidência, a votação poderá ocorrer mediante solicitação de manifestação apenas dos votos contrários, sendo considerada aprovada a matéria quando não houver objeções manifestadas, ficando assegurado a qualquer membro do Colegiado o direito de requerer a adoção de outro método de votação

§2º. Quando não for adotada a votação por aclamação ou manifestação, a votação será nominal ou secreta, adotando-se as primeiras sempre que uma das duas outras não seja requerida por pelo menos 1/5 (um quinto) dos presentes, nem esteja expressamente prevista.

§3º. É permitido ao membro presente à reunião abster-se de votar em uma matéria, sendo o total de abstenções registrado em ata.

§4º. A matéria é considerada aprovada se obtiver a maioria simples dos votos válidos dos membros presentes.

§5º. O voto é direito exclusivo do membro titular do Colegiado do CICV e é exercido de forma pessoal e intransferível, sendo permitido somente ao membro que estiver presente à reunião no momento da votação e no exercício de sua titularidade.

§6º. O membro presente à reunião tem direito a um voto por matéria, independentemente do número de categorias que representa.

§7º. O membro presente fica impedido de votar em causas que caracterizem conflito de interesse, sendo a abstenção de voto registrada nominalmente em ata.

§8º. O Presidente do Colegiado tem direito a voto e também exercerá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 31. O presidente do Colegiado do CICV pode deliberar uma matéria *ad referendum*, devendo a decisão ser pautada de modo prioritário na ordem do dia da reunião do Colegiado do CICV subsequente.

Parágrafo único. O ato *ad referendum* do Presidente será apreciado na primeira sessão subsequente, considerando, além da urgência e do interesse, o mérito da matéria, sendo que a não

ratificação do ato poderá acarretar a nulidade e ineficácia da medida desde o início da sua vigência, a critério do Colegiado.

Art. 32. O Coordenador do CICV poderá **vetar** decisões tomadas no Colegiado, com fundamento de ilegalidade quanto à forma ou ao mérito.

§1º. A decisão de sustação proferida pelo Coordenador do CICV deverá ser publicizada aos membros do Colegiado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**.

§2º. Da decisão de **veto** pelo Coordenador do CICV caberá recurso dirigido ao **Colegiado do Centro**.

Art. 33. Das decisões tomadas no Colegiado do CICV caberá recurso.

§1º. O recurso será dirigido ao Colegiado do CICV, o qual, se não o reconsiderar no prazo de cinco dias **úteis**, o encaminhará à presidência da Coordenação do CONSUNICVN.

§2º. Para protocolar seu recurso, o interessado deverá enviar o recurso justificado à coordenação do CICV no prazo de cinco dias a contar da publicação da ata assinada na página do CICV, servindo-se para isto do correio institucional ou do sistema de processos.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Os casos omissos a este Regimento serão analisados pela Coordenação Colegiada e apresentados para deliberação em reunião do Colegiado do CICV.

Art. 35. Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta da Coordenação Colegiada do CICV, desde que aprovada em reunião ordinária do Colegiado do CICV por, no mínimo, dois terços dos presentes.

Art. 36. Este regimento interno entra em vigor a partir da data de sua publicação.



MINUTA Nº 1/2026 - CICV/ILACVN

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 13/07/2026 13:17)

LIGIA DA FRE WINKERT

CHEFE DE DEPARTAMENTO - TITULAR

DAILACVN (10.01.06.03.04.01)

Matrícula: ###502#3

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2026**, tipo: **MINUTA**, data de emissão: **13/07/2026** e o código de verificação: **d712d56ada**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
CENTRO INTERDISCIPLINAR DE CIÊNCIAS DA VIDA**

DESPACHO Nº 8/2026/CICV/ILACVN

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Foz Do Iguaçu-PR, 13 de julho de 2026.

PARA CONSUNI

Encaminha-se o presente processo com adequação da minuta do regimento, conforme previsto na 56ª reunião ordinária do Cosnuni ILACVN.

atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 13/07/2026 13:17)

LIGIA DA FRE WINKERT

CHEFE DE DEPARTAMENTO - TITULAR

DAILACVN (10.01.06.03.04.01)

Matrícula: ###502#3

Processo Associado: 23422.025188/2024-19

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **8**, ano: **2026**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **13/07/2026** e o código de verificação: **88270192c6**